

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 83, DE 1999

Altera o art. 218, § 5º, da Constituição Federal, e dá outras providências

**Autor:** Deputado JOSÉ GENOÍNO e outros

**Relator:** Deputado PAES LANDIM

### I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição, ora encaminhada para exame, modifica a redação do inciso IV do artigo 167 da Carta Política, adicionando-lhe a menção a “destinação de recursos para instituições públicas de pesquisa científica e tecnológica e a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, na forma do § 5º do art. 218”.

A proposição altera também o texto do § 5º do art 218, da Constituição Federal, adicionando-lhe a expressão “a instituições públicas de pesquisa científica e tecnológica”.

O texto da proposta diz, ainda, que a União destinará, nos primeiros dez anos de sua vigência, pelo menos vinte e cinco por cento da receita advinda do imposto de importação e do imposto de exportação na execução e manutenção de programas de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, executados por entidades da administração pública direta e indireta.

A proposta em tela foi apresentada de acordo com as normas regimentais aplicáveis à espécie.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a admissibilidade da proposta, conforme dispõe o artigo 32, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno.

## **I - VOTO DO RELATOR**

Preliminarmente, louvem-se a iniciativa e a forma sugerida.

Atendendo ao previsto no artigo 60, inciso I e § 4º, da Constituição da República, entendemos que a proposta em exame foi apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados e não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

O País não se encontra ainda na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Aproveitamos a oportunidade, tendo em vista nossa manifestação de voto, para lembrar da necessidade de se modificar a redação da ementa da proposta, que omite menção ao artigo 167 da Constituição Federal, também ora alterado, e às iniciais “NR”, entre parênteses, ao final dos dispositivos alterados, como determina a Lei Complementar nº 95/98. Estas omissões certamente serão supridas pela Comissão Especial, responsável pela redação final do texto da proposição.

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade da PEC nº 83/99.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

Deputado PAES LANDIM  
Relator